

DECRETO MUNICIPAL Nº029 /2022.

EMENTA: Dispõe sobre regulamentação de transporte escolar realizado pelo Município de Chã de Alegria, com veículos próprios e contratados para prestação do referido serviço, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 57, IV, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal N° 756/2022 de 01/06/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o serviço de transporte escolar realizado pelo Município de Chã de Alegria/PE.

DECRETA

Art. 1º - As disposições constantes neste Decreto devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado Município de Chã de Alegria, com veículos próprios e contratados para prestação do referido serviço.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços.

Art. 3º - Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Decreto, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Art. 4º - A administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação, define os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais e eficiência na execução do serviço.

Art. 5º - Será definido pela Secretaria de Educação os pontos de passagem e paradas, sendo fixados considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.

Art. 6º - Para utilizar o transporte escolar, o estudante deverá estar regularmente matriculado nas Instituições da Rede Pública Municipal ou Estadual de Ensino.

Art. 7º - Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico, o município fica

pela administração.

Art. 11º - O benefício do transporte escolar é garantido aos estudantes residentes em área rural.

§ 1º - Excetuam-se do critério no caput deste, os seguintes casos:

I - estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II - ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;

III - quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, rios ou outros que obrigam o estudante a utilizar trajeto mais longo;

IV - quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o estudante em condições inseguras.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os estudantes estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

Art. 12º - São obrigações dos estudantes, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;

II - contribuir e zelar pela conservação dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços do transporte escolar;

III - comparecer aos locais nos horários indicados pela Secretaria de Educação, para embarque e desembarque do transporte escolar;

IV - apresentar, quando disponibilizado pela Secretaria de Educação, carteira de identificação para uso do transporte escolar;

V - cooperar com a fiscalização do município, acatar orientações da fiscalização e dos condutores e demais agentes públicos;

VI - ressarcir os danos causados aos equipamentos utilizados no transporte escolar;

§ 1º - Os pais ou responsáveis tem responsabilidade de acompanhar os estudantes menores de idade até os locais de embarque e do desembarque dos mesmos.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chã de Alegria/PE, 02 de junho de 2022.



Tarcísio Massena Pereira da Silva
Prefeito

PUBLICADO EM 02/06/2022.

SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO